



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

**MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DA CIDADE DE CACHOEIRA-BA:
UMA QUESTÃO DE GESTÃO PÚBLICA**

**CACHOEIRA
2018**

Kleber Souza da Silva

**MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DA CIDADE DE CACHOEIRA-BA:
UMA QUESTÃO DE GESTÃO PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, do Centro de Artes, Humanidades e Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Doraliza Auxiliadora Abranches Monteiro.

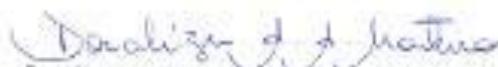
**CACHOEIRA
2018**

KLEBER SOUZA DA SILVA

**MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO NA CIDADE DE CACHOEIRA –
BA: proposta de termo de convênio**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

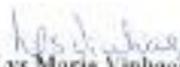
Aprovado em 26 de março de 2018.



Doraliza Auxiliadora Abranches Monteiro (Orientadora)
Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia



Sielma Barreto Brito
Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia



Lys Maria Vinhas Dantas
Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

SUMÁRIO

1. Justificativa _____	4
2. Problema _____	5
3. Objetivo geral _____	5
4. Objetivos específicos _____	6
5. Algumas Pistas Teóricas _____	6
6. Procedimentos metodológicos _____	9
7. Público Alvo _____	12
8. Resultados parciais da pesquisa de campo _____	12
9. Resultados esperados _____	13
10. Especificações técnicas e orçamento _____	15
Referências _____	16
Apêndice I _____	17
Anexo I _____	19

1. JUSTIFICATIVA

A cidade de Cachoeira-BA foi emancipada em 13 de março de 1837, considerada Cidade Heróica, e, mais tarde em 1971, Cidade Monumento Nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), tendo cerca de 670 (seiscentas e setenta) edificações tombadas, além da área paisagística. Muito rica nos tempos áureos do cultivo de cana-de-açúcar e tabaco, por volta de 1940 entra em decadência e deixa de ser tão influente no cenário econômico, mantendo, contudo, sua importância cultural. Atualmente é uma cidade com cerca de 35 mil habitantes (IBGE, 2017) que tem que administrar, dentre tantos problemas socioeconômicos, um que vem crescendo a cada dia: o **Trânsito**; lembrando que as ruas da cidade foram projetadas para o ir e vir das pessoas, animais e dos veículos, sendo estes do Século XVIII, cabendo à gestão municipal da cidade prover soluções para o crescimento demográfico, a evolução e o crescimento dos meios de transporte.

O Município conta com uma frota de veículos registrados de 4.643, segundo dados do IBGE – (2015), não sendo contabilizada a frota de veículos circulantes na cidade, já que muitos são registrados em outros municípios e transitam por ela.

A cidade de Cachoeira é um dentre os 61 municípios da Bahia que legalmente tem o trânsito municipalizado, segundo o Departamento Nacional de Trânsito - (Denatran, 2018). Legalmente, por que a cidade não possui ainda um processo de implementação da municipalização pleno, no qual funcionem todas as áreas orientadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, a saber: Engenharia de tráfego, Educação para o Trânsito, Fiscalização de trânsito e Estatísticas de trânsito, situação esta que acaba por se refletir em desorganização do espaço público, ausência de ações voltadas para a educação para o trânsito, impunidade e multiplicação no número de infrações cometidas, gerando assim perda na qualidade de vida dos munícipes.

Buscando intervir nesta realidade, em face do envolvimento com a área de trânsito, uma vez que atuo no executivo, na função de Policial Militar do Estado da Bahia, bem como sou Instrutor de Trânsito formado pela Escola Baiana de Tecnologia, Transporte e Trânsito e entendendo a necessidade de contribuições mais práticas por parte da UFRB e em especial do Curso de Gestão Pública para com as comunidades nas quais está inserida, proponho um projeto que visa o levantamento de dados junto aos responsáveis pela gestão municipal do Trânsito na cidade de Cachoeira-BA, que demonstrem quais as dificuldades enfrentadas pelos gestores em relação à implementação do processo de municipalização do Trânsito para que a

gestão municipal exerça as obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro.

Outrossim, levantar junto ao arcabouço teórico e legal acerca da matéria trânsito no Brasil, possíveis convênios que possam ser realizados com outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito que visem transpor estas dificuldades e por fim apresentar estas possibilidades aos integrantes do executivo municipal responsáveis pelo processo de municipalização do Trânsito, visando a sua implementação na cidade de Cachoeira-BA.

2. PROBLEMA

A questão que se busca entender e propor soluções é por que o órgão municipal de Trânsito da cidade de Cachoeira, criado em 2011, pela Lei municipal nº 918/2011, não implementou, até o ano de 2017, todas as atividades (Engenharia, Educação, Fiscalização e Estatística de Trânsito) para o qual foi criado, situação esta que tem levado os usuários das vias de cachoeira a enfrentar problemas com a mobilidade urbana, que vai desde o transitar a pé em vias desprovidas de calçadas, entre os carros, caminhões, motocicletas, perpassando pela fluidez do trânsito e acessibilidade a pessoas com limitações de locomoção, tais como portadores de necessidades especiais e idosos.

3. OBJETIVO GERAL

Propor a implementação do processo Municipalização do Trânsito na cidade de Cachoeira – BA, através de gestão junto a órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, por meio de convênio legal, a partir da implementação das ações na área de Fiscalização de Trânsito.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Verificar quais são as dificuldades enfrentadas para a implementação do processo de Municipalização do Trânsito na cidade de Cachoeira-BA
2. Levantar, junto ao arcabouço teórico legal da matéria trânsito, quais as possibilidades de convênios entre os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) que possam levar à superação das dificuldades apresentadas.
3. Apresentar as possibilidades de convênios encontrados, buscando a implementação da municipalização do trânsito na supracitada cidade.

5. ALGUMAS PISTAS TEÓRICAS

Segundo a Lei Federal nº 9.503/97, trânsito é a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga e é direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito um trânsito seguro.

Até o ano de 1997 os municípios não eram elencados como responsáveis por gerirem o trânsito em seu espaço territorial, cabendo aos órgãos da esfera estadual e federal tal *mister*, contudo, com o advento do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, os órgãos municipais de trânsito (que deveriam ser criados a partir de então) passaram a ter a responsabilidade de administrar o trânsito, com atribuições comuns, bem como exclusivas juntamente com os órgãos de trânsito estaduais e federais.

Como já informado, apenas 61 dos 417 municípios do estado da Bahia estão legalmente autorizados a gerirem o seu trânsito, conforme informação do DENATRAN (2018). Observa-se que este número equivale a cerca de 15% do total dos municípios baianos, o que demonstra que mesmo depois de decorridos 20 anos desde a obrigatoriedade da criação dos órgãos municipais de trânsito, estes ainda são incipientes, levando a uma situação de vácuo na organização e fiscalização do trânsito, como indica Bavoso (2014).

A proposta deste trabalho consiste no desenvolvimento de um projeto de intervenção que visa apresentar aos gestores municipais da cidade de Cachoeira-BA, responsáveis por dar andamento ao processo de municipalização do Trânsito naquela urbe, a possibilidade de

realização de convênios junto aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, que busquem superar as dificuldades encontradas na implementação do processo.

Segundo Silva (2007) *apud* Bavoso (2014), convênios de cooperação e delegação de atividades dos municípios apresentam-se como interessante meio de busca de uma maior eficiência e segurança no trânsito.

O projeto em comento encontra respaldo legal e técnico no que prevê o artigo 24 e em especial no que prevê o artigo 25 c/c o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Federal nº 9.503/97, bem como no que preconiza o art. 23 inciso III, que rezam o seguinte:

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito

durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Igualmente, a Resolução nº 576/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - Contran - estabelece requisitos e procedimentos que possibilitem aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito a comunicação e integração com os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, destacando-se o que reza o artigo 1º, inciso I:

I – celebração de acordo formal (contrato, **convênio** ou acordo de cooperação) com o objetivo de formalizar e estabelecer procedimentos de cooperação entre as partes acordantes que propicie o cumprimento do que dispõe o CTB e viabilize a fiscalização, notificação de autuação, imposição e notificação de penalidades, arrecadação de multas e o consequente repasse financeiro;

(grifo e negrito nosso).

O Ministério das Cidades através do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran - em documento intitulado de **Guia Básico para Gestão Municipal de Trânsito** (Denatran, 2016), apresenta o convênio entre órgãos de trânsito do SNT como instrumento de cooperação que visa a conjugação de esforços de diversas pessoas jurídicas com uma meta em comum: a redução dos problemas de trânsito local.

O Guia apresenta ainda, como exemplo, as amplitudes possíveis dos convênios, conforme o quadro a seguir:

Quadro de tipos de convênios de trânsito.

Tipo (exemplos)	Amplitude
Parcial: operação, fiscalização, notificação e arrecadação.	O órgão ou entidade municipal delega parte das ações: operação, fiscalização, notificação e arrecadação. As ações de operação e fiscalização são delegadas à Polícia Militar enquanto as ações de notificação e arrecadação são delegadas ao DETRAN.
	O órgão ou entidade municipal continua com as ações de estatística, engenharia e educação.

	O órgão ou entidade municipal continua com a responsabilidade objetiva sobre as questões de trânsito.
Parcial: notificação e arrecadação.	O órgão ou entidade municipal delega parte das ações ao DETRAN, notificação e arrecadação.
	O órgão ou entidade municipal continua com as ações de estatística, engenharia, educação, operação e fiscalização de trânsito .
	O órgão ou entidade municipal continua com a responsabilidade objetiva sobre as questões de trânsito.

Fonte: Denatran, 2016.

A utilização de convênios buscará possibilitar ao Departamento Municipal de Trânsito de Cachoeira-BA, a implementação do processo de municipalização do trânsito, haja vista não existir, até esta data, a concretização de alguns serviços essenciais, elencados como basilares, que seriam: a Engenharia de Trânsito, a Educação de Trânsito e a Fiscalização de Trânsito, sendo, esta última a mais perceptível e principal alvo deste projeto. Tal cenário foi constatado a partir da informação do Secretário de Trânsito e Transportes da Cidade de Cachoeira, de que até a presente data não foram nomeados os diretores que serão os responsáveis pela gestão destas diretorias.

6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este projeto foi desenvolvido baseado na realização de pesquisas bibliográficas e documentais, haja vista ter a vantagem de ser possível a realização de uma busca mais ampla de fenômenos atrelados a determinado tema, uma vez que já foram estudados, trazendo informações e dados já pesquisados. (Gil, 2008).

Após ter acesso e pesquisado o tema Trânsito de forma ampla buscamos desenvolver um estudo de caso, que segundo Gil (2008, p. 57, 58) é: “caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos

considerados”, trabalhando em específico o processo de municipalização do trânsito na cidade de Cachoeira-BA.

Utilizamos como instrumentos de coleta de informações, documentos e leis que tratam da matéria Trânsito e em especial acerca da Municipalização do Trânsito, bem como usamos da técnica de entrevistas através de roteiros semi-estruturados junto aos responsáveis pelo trânsito no município de Cachoeira a nível municipal. Escolhas essas para compreender as dificuldades enfrentadas para a implementação do processo de Municipalização do Trânsito na cidade de Cachoeira-BA e a identificação de possíveis convênios entre os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) que pudessem atender às demandas apresentadas nas entrevistas.

Foram realizadas 05 entrevistas entre as datas de 01/12/2017 e 20/02/2018 com integrantes do Departamento de Trânsito da cidade de Cachoeira-BA. O Departamento está legalmente estruturado em diretorias de Fiscalização, Tráfego e Administração, Engenharia e Sinalização, Educação de Trânsito e Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito, atualmente, segundo o Secretário de Trânsito e Transporte, o senhor Eduardo Macêdo, é composto por uma equipe de 30 servidores, sendo 4 coordenadores e 26 agentes de trânsito, ressaltando que destes apenas 09 agentes são concursados, todos do sexo masculino. Buscando manter o sigilo da fonte e entendendo que a divulgação dos perfis dos entrevistados poderia ser prejudicial para estes, não será feita esta exposição.

As falas foram analisadas buscando dar um maior enfoque ao entendimento dos entrevistados quanto aos motivos que, para eles, seriam os principais entraves à não implementação de todas as atividades do órgão municipal de trânsito de Cachoeira.

Por fim, proporemos um instrumento de conveniamento, documento anexo a esta nota técnica, baseado na experiência vivenciada entre o órgão executivo estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul e os municípios do mesmo estado que levou o ente federativo a ter mais de 90% das cidades com o trânsito municipalizado implementado.

7. PÚBLICO ALVO

Este trabalho tem como *Stakeholders*, públicos envolvidos na ação proposta, o Prefeito, o Secretário de Trânsito e Transporte, a Secretária de Administração, o Secretário de Finanças, o Chefe do Departamento de Trânsito, os Agentes de Trânsito, o Diretor e agentes do Detran-BA, Comandante Geral e Policiais da PMBA, bem como a comunidade usuária das vias públicas da cidade de Cachoeira-BA.

8. RESULTADOS PARCIAIS DA PESQUISA DE CAMPO

Foram realizadas entrevistas com pessoas ligadas diretamente ao órgão municipal de trânsito da cidade de Cachoeira, por meio das quais buscou-se saber destas, principalmente, qual ou quais são os problemas enfrentados pelo órgão municipal de trânsito da cidade que dificultam a implementação do processo de municipalização do trânsito.

Os entrevistados responderam a treze quesitos (roteiro de entrevista em anexo), onde pôde ser depreendido quais eram as principais causas que dificultavam a implementação das atividades do órgão municipal de trânsito de Cachoeira. Dentre as causas destacam-se:

- Um demasiado processo de procedimentos burocráticos para a criação e funcionamento do órgão de trânsito de Cachoeira-BA, como pode ser observado nas transcrições:

“A burocracia exigida é muito grande.” RESPONDENTE 1

“Conversando com o próprio gestor, depende da parte burocrática, mas assim na minha opinião, eu acredito que depende um pouco dessa companhia entre prefeitura e DETRAN...” RESPONDENTE 2

“Depende da municipalização.” RESPONDENTE 3

- Falta de recursos financeiros e equipamentos, conforme a transcrição a seguir:

“...uma questão de financeiro, os órgãos não estão atuando mais por uma questão financeira.” RESPONDENTE 2

“...para que possamos ter a multa (talão), o guincho para levar os carro que estiverem irregulares...” RESPONDENTE 3

“...equipamentos melhor para os agentes.” RESPONDENTE 5

- Ausência de capacitação dos profissionais do trânsito, bem como da não nomeação para ocupação das funções de engenheiro de trânsito, chefe do setor de estatística, chefe do setor de fiscalização e chefe do setor de educação para o trânsito, conforme transcrições abaixo:

“Ainda em conclusão” - quando perguntado sobre as diretorias do órgão.
RESPONDENTE 1

“Existe só o secretário e quatro coordenadores de trânsito e os agentes.”
Respondente 5

“Capacitar melhor os agentes de trânsito” RESPONDENTE 4

“...nós temos o pessoal lá dentro da coordenação e o nosso secretário que ajuda a gente no decorrer do nosso serviço e vai dando suporte.” RESPONDENTE 3

“Precisa da municipalização para a gente participar de cursos de formação, vamos estar formados para atuar”. RESPONDENTE 3

Percebeu-se que os entrevistados limitam a atuação do órgão apenas ao papel de fiscalizador, bem como entendem que o fato do órgão ainda não exercer todas as suas atividades era advindo do fato do departamento ainda não estar legalmente municipalizado, o que é um equívoco já que o órgão já faz parte do rol de entidades que estão aptos a gerirem o trânsito municipal, de acordo com o Denatran.

Também foi constatado que os respondentes entendiam ser o órgão de extrema importância para o ordenamento do trânsito na cidade e um dos respondentes informou que o que tem dificultado o pleno exercício das atividades do Departamento de Trânsito é a ausência de convênios com outros órgãos competentes.

A partir do relatado buscamos soluções viáveis para os problemas elencados, tendo como ponto de partida a possibilidade da realização de convênios entre os órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e o Departamento Municipal de Trânsito de Cachoeira, que buscassem garantir a eficiência e a segurança dos usuários das vias, como prevê o art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro.

Como já descrito no item 8, após pesquisa, constatamos ser o modelo de convênio baseado na experiência vivenciada entre o órgão executivo estadual de Trânsito do Rio

Grande do Sul (DETRAN-RS) e os municípios do mesmo Estado, o mais adequado, tendo em vista as seguintes observações:

- O convênio engloba delegação de atividades tanto ao Detran quanto à Brigada Militar, dispensando a necessidade da celebração de dois convênios distintos;
- A reciprocidade na lavratura dos autos de infração de trânsito, fazendo com que tanto agentes do Detran, quanto da Brigada Militar, quanto do Órgão Municipal de Trânsito fiscalizem e autuem as condutas irregulares (infrações) de condutores e pedestres, quer seja esta infração de competência municipal quer seja de competência estadual, ampliando o espaço de fiscalização;
- O processamento dos dados referentes às lavraturas de infrações de trânsito ser quase que totalmente realizado pelo Detran, o que desonera a gestão pública municipal de contrato com empresa de processamento de dados ou da necessidade de capacitação de servidores, bem como da necessidade de criação de um setor específico para este fim.

Este modelo de convênio foi escolhido por garantir uma grande flexibilidade aos municípios partícipes, a baixo custo ou custo zero, a depender do caso, facilitando a sua adesão e possibilitando a cidades de grande, médio e pequenos portes a integração ao Sistema Nacional de Trânsito, cumprindo o que determina o CTB.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com este projeto viabilizar ao gestor do órgão municipal de trânsito da cidade de Cachoeira um instrumento que possa auxiliá-lo na superação das dificuldades na implementação do processo de municipalização do trânsito.

O instrumento analisado como viável é a celebração de convênio com a Polícia Militar do Estado da Bahia, para que, através de seus prepostos, estes fiscalizem o trânsito, autuando e cumprindo as medidas administrativas cabíveis no cometimento de infrações de competência municipal, como reza o art. 24, combinado com o que prevê a resolução nº66/98 do CONTRAN, bem como a celebração de convênio junto ao Detran-BA para ter acesso ao Sistema de Informações Cadastrais de Veículos e Condutores, bem como, ter as multas de

competência municipal processadas pelo próprio órgão estadual de trânsito e a reciprocidade na lavratura das autuações de infrações de trânsito como, já descrito.

Ressalta-se que para fins da proposição entende-se a necessidade de apenas um convênio englobando tanto o DETRAN-BA, quanto a PMBA, contudo, nada impede, caso entenda mais adequado ou caso haja impedimento por parte de algum órgão citado, a realização de convênios distintos, elencando as suas particularidades quanto ao objeto.

Outrossim, para fins de implementação das suas atividades, faz-se necessária a nomeação de servidores para ocupar as diretorias de Fiscalização, Tráfego e Administração, Engenharia e Sinalização, Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito, podendo utilizar pessoal já ligado à administração municipal, por exemplo: Nomear o engenheiro do município para a diretoria de engenharia e sinalização, coordenador de educação do município para a diretoria de educação para o trânsito, provendo a estes os recursos necessários para o entendimento destas funções, como cursos e visitas técnicas a outros municípios que já tenham maior experiência na municipalização do trânsito.

Desta forma buscaremos romper com as principais dificuldades apresentadas pelos entrevistados neste trabalho e que corroboram com estudos realizados que demonstram a falta de recursos financeiros, ausência de mão de obra capacitada para gerir o sistema e o custo político das ações fiscalizatórias como sendo os fatores apresentados para a não municipalização do trânsito, conforme Schmidt (2013). O custo financeiro se tornaria receita a partir da arrecadação das multas, a mão de obra a capacitar seria mínima, já que a maior parte das atividades estariam delegadas a outros órgãos e o desgaste político, caso existisse, seria revertido a partir da organização e melhoria da qualidade de vida dos usuários das vias.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ORÇAMENTO

As especificações técnicas e orçamento dependerão do tipo de convênio celebrado entre os órgãos, contudo para o convênio ora proposto só existirá os custos elencados no item contrapartida do órgão municipal (**termo de convênio**) onde este deverá arcar com os custos operacionais quando da utilização dos serviços do Detran-BA e somente após o efetivo pagamento da multa gerada.

REFERÊNCIAS:

BAVOSO, Natália Couto. *O sistema nacional de trânsito e os municípios de pequeno porte*. Dissertação (Mestrado em Geotecnia e Transportes) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2014.

BRASIL. *Lei nº9503*, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 24 set. 1997. Seção 1, Página 21201.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO. *Municipalização*. Disponível em: < <http://www.denatran.gov.br/index.php/municipalizacao>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO. *Guia Básico para gestão municipal de trânsito*. Brasília-DF, 2016. 1ª edição, 56p.

DETRAN DO RIO GRANDE DO SUL. *Convênios*. Disponível em: http://www.detran.rs.gov.br/upload/1412857189_TERMO%20DE%20CONV%C3%8ANIO%2053-2014.pdf>. Acesso em: 06 Mar. 2018.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Cidades*. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=290490&idtema=153&search=bahia|cachoeira|frota-2015>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Cachoeira-BA*. Disponível em: < <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/112>>. Acesso em 04 abr. 2017.

SCHMIDT, Vera Viviane. *Descentralização federativa e coordenação intergovernamental: um estudo sobre a integração dos municípios brasileiros ao Sistema Nacional de Trânsito*. Dissertação (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, 2013.

APÊNDICE I

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

ROTEIRO DE ENTREVISTA

O presente estudo compõe o Trabalho de Conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, orientado pela Prof^a. Dr^a. Doraliza Auxiliadora Abranches Monteiro e desenvolvido pelo graduando Kleber Souza da Silva.

Agradecemos sua colaboração ao responder as perguntas apresentadas e caso deseje receber maiores informações sobre a pesquisa indicamos nossos contatos ao final da entrevista.

Data: ____ de _____ de 2017.

1. NOME COMPLETO:

2. IDADE:

3. GRAU DE ESCOLARIDADE:

4. ÁREA DE FORMAÇÃO:

5. FUNÇÃO QUE OCUPA OU OCUPOU NO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA CIDADE DE CACHOEIRA-BA:

6. TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CARGO OU FUNÇÃO:

OCUPAÇÃO ATUAL:

8. O SENHOR(A) SABE QUANDO FOI CRIADO O ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA CIDADE DE CACHOEIRA-BA?

7.

9. O SENHOR(A) SABERIA DIZER COMO ESTÁ ESTRUTURADO A TRANSCACHOEIRA E QUAIS SERIAM AS SUAS DIRETORIAS?

10. O ÓRGÃO TEM EXERCIDO TODAS AS ATIVIDADES PARA AS QUAIS FOI CRIADO?

11. EM CASO NEGATIVO, O SENHOR(A) SABERIA O OU OS MOTIVOS PELOS QUAIS O ÓRGÃO AINDA NÃO EXERCE ESTAS ATIVIDADES?

12. NA SUA OPINIÃO, QUAL OU QUAIS SERIAM AS AÇÕES A SEREM ADOTADAS PARA QUE O ÓRGÃO PASSASSE A EXERCER TODAS AS ATIVIDADES PARA AS QUAIS FOI CRIADO?

13. NA SUA PERCEPÇÃO, QUAL A IMPORTÂNCIA DA EXISTÊNCIA NO MUNICÍPIO DE UM ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ORDENAMENTO DO TRÂNSITO?

LEI MUNICIPAL Nº 918/2011 – Cachoeira-BA

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



LEI Nº. 918/2011.

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone:(0xx75) 425 -1396

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
TRANSCACHOEIRA, DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso - IX, Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Cachoeira, vinculado a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a **TRANSCACHOEIRA** (Departamento Municipal de Transito de Cachoeira).

Art. 2º - Compete a **TRANSCACHOEIRA**:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de transito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o transito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclista;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de transito e suas causas
- V - estabelecer, em conjunto com órgão de política de transito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de transito;
- VI - executar a fiscalização de transito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Transito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Policia de Transito;

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone: (0xx75) 425 - 1396

- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº. 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção e veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII - integrar-se outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas as unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projeto e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do trafego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone: (0xx75) 425 - 1396

Federal nº: 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio as específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Transito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV - realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de trafego.

Art. 3º - O TRANSCACHOEIRA terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria de Engenharia e Sinalização;
- II - Diretoria da Fiscalização, Trafego e Administração;
- III - Diretoria de Educação de Transito;
- IV - Diretoria de Controle e Analise de Estatísticas de Transito.

Art. 4º - A TRANSCACHOEIRA compete:

- I - a administração e gestão do Departamento municipal de transito, implementando planos, programas e projetos;
- II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do transito dos usuários das vias publicas nos limites do município.

Parágrafo Unico - O Diretor Geral é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de transito.

Art. 5º - A Diretoria de Engenharia e Sinalização compete:

- I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II - planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de transito;
- IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

ADMINISTRACAO
RENOVAR CACHOEIRA

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone: (0xx75) 425 - 1396

V - elaborar projetos de engenharia de trafego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Transito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN E CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º - A Diretoria de Fiscalização, Trafego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança das escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - A Diretoria de Educação de Transito compete:

I - promover a Educação de Transito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Transito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas publicas de transito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - A Diretoria de Controle e Análise de Estatísticas de Transito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar veículos registrados e licenciados no município;

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone: (0xx75) 425 - 1396

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº. 9.503, de 23-9-1997.

Art. 10º - Fica criada no Município de Cachoeira uma junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela **TRANSCACHOEIRA** criado nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência. (ver resolução Contran nº. 357/2010).

Art. 11º - A JARI será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

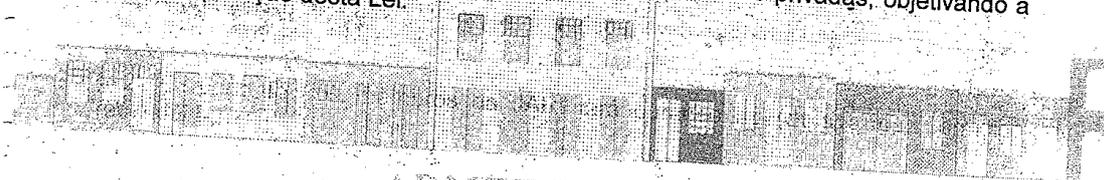
III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de **(dois anos)**, permitida recondução.

Art. 12º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, Órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone: (0xx75) 425 - 1396

Art. 14º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 20 de julho de 2011.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito.



JUSTIFICATIVA

RENOVAR CACHOEIRA

TERMO DE CONVÊNIO

(COLOCAR AQUI O LOGO DA TRANSCACHOEIRA)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE CACHOEIRA-BA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018

Termo de convênio que celebram entre si o Departamento de Trânsito de Cachoeira- BA Transcachoeira com o Departamento Estadual de Trânsito – Detran-BA e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia com interveniência da Polícia Militar do Estado da Bahia-PMBA com base no disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da lei federal nº9503/97, visando estabelecer cooperação entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a segurança do trânsito, processamento e notificações de autos de infrações de trânsito, arrecadação e repasse dos valores decorrentes da cobrança das multas aplicadas na circunscrição do Município de Cachoeira-BA, no exercício da competência, em virtude de infringência à legislação de Trânsito.

O Departamento de Trânsito de Cachoeira-BA – **TRANSCACHOEIRA**, autarquia da estrutura do município de Cachoeira – BA, criada pela lei de nº 918/2011 CNPJ....., com sede na Avenida São Diogo, s/n, Cachoeira-BA neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, o Sr. Eduardo Dias Macedo, RG....., CPF....., doravante denominada **TRANSCACHOEIRA**; O Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – doravante denominado **DETRAN-BA**, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 7744, Iguatemi, Salvador-BA, CNPJ 13.195.920/001-54, neste ato representado pelo seu Diretor Geral o Sr. Lúcio Gomes Barros Pereira, inscrito no CPF.....e RG.....; A Secretaria de Segurança Pública da Bahia, CNPJ 13.937.149/0001-43 com sede na 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, neste ato representado pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública Maurício Teles, CPF....., RG..... com interveniência da Polícia Militar da Bahia - PMBA com sede na rua Azpicueta Navarro, s/nº, Largo dos Aflitos, Campo Grande, Salvador-BA, CNPJ 13. 937.149/0002-24 representado pelo Exmº Sr Cel PM Anselmo Alves Brandão, Comandante Geral da PMBA, inscrito no CPF.....e RG....., doravante denominada **PMBA**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio:

1.1 A delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município de Cachoeira-BA, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito;

1.2 O estabelecimento de normas operacionais de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-BA para o lançamento de autos de infração de trânsito, emissões de notificações, avisos e demais procedimentos decorrentes, assim como no tocante ao processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobranças de multas de trânsito aplicadas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA TRASCACHOEIRA

2.1 A TRASCACHOEIRA deverá manter-se homologada perante o DENATRAN, em consonância com o disposto no artigo 24, parágrafo 2º e no artigo 333 do CTB, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN –BA.

2.1.2 Manter-se em funcionamento, bem como manter em funcionamento a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, em conformidade com o artigo 16 do CTB, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN-BA;

2.1.3 Manter atualizados, nos sistemas informatizados do DETRAN-BA os seus dados cadastrais, bem como da JARI, incluindo os endereços que constarão nas notificações para recebimento de defesas, recursos e ressarcimento de valores;

2.1.4 Indicar técnicos, mínimo de 2, com conhecimento básico em informática, no mínimo nível médio e servidor efetivo pertencente a autarquia, para lançar os dados dos autos de infrações de trânsito-AIT, no sistema informatizado do DETRAN-BA;

2.1.5 Zelar pelo sigilo e uso das senhas de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-BA necessários à execução deste convênio, disponibilizadas aos seus servidores, sendo vedado o uso compartilhado das senhas;

2.1.6 Lavrar, através de seus agentes de trânsito, autos de infração de trânsito por cometimento de infrações de competência do DETRAN-BA, baseado no que dispõe o artigo 25 do CTB e no presente instrumento, adotando as demais providências cabíveis, sempre que flagrar o cometimento de infração de trânsito no território do município de Cachoeira-BA;

2.1.7 Incluir no sistema informatizado do DETRAN-BA o auto de infração de trânsito, julgado consistente, em prazo máximo de 10 dias, que permita assim a Notificação da Autuação de Infração (NAI) no prazo máximo de 30 dias, lavrados em talonário de papel, eletrônicos, assim como os pertinentes às infrações comprovadas por meio de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros meios

tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de infração, de modo que seja possível a indexação;

2.1.8 Registrar no sistema informatizado do DETRAN-BA, para fins de controle, os autos de infração de trânsito julgados inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea 2.1.7 desta cláusula;

2.1.9 Cadastrar e operacionalizar no sistema informatizado do DETRAN-BA, requerimentos virtualizados, defesas de autuações e recursos administrativos, visando ao processamento de controle de prazos, o acompanhamento à movimentação dos processos, quantificação, suspensões, baixas administrativas e judiciais;

2.1.10 Proceder à análise, decisão e respectiva restituição integral de valores de multas de sua competência, nos casos a que fizerem jus os proprietários de veículos autuados;

2.1.11 Cancela/baixar/anular, suspender, reativar e reprocessar autos de infração de sua competência, em face de decisão administrativa ou judicial;

2.1.12 Acessar mensalmente no sistema informatizado do DETRAN-BA, arquivo contendo a discriminação dos autos de infração de trânsito de sua competência e retirados de cobrança, desvinculados DETRAN-BA, para que possa adotar as medidas legais;

2.1.13 Coletar os dados estatísticos referentes aos acidentes de trânsito, disponibilizando-os ao DETRAN-BA, em cumprimento ao que prevê o artigo 24, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

2.1.14 Utilizar o sistema informatizado do DETRAN-BA, única e exclusivamente para consultas e a execução do presente convênio;

2.1.15 Confeccionar talonário de AIT, conforme especificações do CONTRAN, para ser disponibilizado a seus agentes, aos agentes do DETRAN-BA, bem como à PMBA para lavratura das infrações de competência do município;

2.1.16 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades atinentes à execução do presente convênio, visando a sua plena implementação;

2.1.17 Executar o objeto conforme o estabelecido neste termo de convênio;

2.1.18 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelos partícipes deste;

2.1.19 Cadastrar os dados das CNHs recolhidas para posterior envio ao DETRAN-BA;

2.1.20 Atender as solicitações de diligências em prazo máximo de 10 dias, a fim de não comprometer a instrução e julgamento dos processos de defesa e recurso;

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

2.2 Lavrar, através de seus agentes, autos de infração de trânsito por cometimento de infrações de competência do MUNICÍPIO, baseado no que dispõe o artigo 23 do CTB e no presente instrumento, adotando as demais providências cabíveis, sempre que flagrar o cometimento de infração de trânsito no território do município de Cachoeira-BA;

2.2.1 Utilizar o talonário adequado, conforme a competência, a ser disponibilizados pelo DETRAN-BA e TRANSCACHOEIRA;

2.2.2 Encaminhar no prazo máximo de quatro dias, a contar da data do cometimento da infração, o AIT, devidamente preenchido, constando apenas uma infração por auto, por infração de competência municipal, de modo que viabilize o lançamento no sistema informatizado do DETRAN-BA, pela TRANSCACHOEIRA, bem como possibilite a sua indexação;

2.2.3 Encaminhar os documentos recolhidos, juntamente com as autuações geradas pelo cometimento da infração;

2.2.4 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades atinentes à execução do presente convênio, visando a sua plena implementação;

2.2.5 Executar o objeto conforme o estabelecido neste termo de convênio;

2.2.6 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelos partícipes deste;

DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA

2.3 Processar os dados relativos às autuações de trânsito de sua competência e da competência da TRANSCACHOEIRA, lavrados na circunscrição do município, compreendendo a confecção, expedição e entrega de suas notificações e avisos decorrentes, controle de prazos, respectivos editais públicos, assim como a cobrança em licenciamento anual, repasses e compensações de valores atinentes às multas aplicadas e processadas, inclusive quanto às incidentes em veículos registrados em outros Estados da Federação, nas formas e prazos estabelecidos no CTB, leis esparsas, resoluções do CONTRAN, portarias e deliberações do DENATRAN, normativas do CETRAN-BA, e demais dispositivos legais atinentes ao processo administrativo de trânsito;

2.3.1 Disponibilizar acesso ao seu sistema informatizado (login e senhas), aos técnicos indicados pela TRANSCACHOEIRA para que possam gerir as obrigações deste convênio, prestando assessoramento técnico;

2.3.2 Disponibilizar dados cadastrais, via sistema informatizado, relativos a veículos e condutores, registrados tanto na base estadual quanto na base nacional, para o fim específico da inclusão dos autos de infração de trânsito;

2.3.3 Promover os treinamentos necessários para a utilização dos seus sistemas informatizados pelos servidores da TRANSCACHOEIRA, bem como encontros operacionais, prestando suporte técnico e operacional;

2.3.4 Viabilizar a inclusão no seu sistema informatizado do auto de infração de trânsito, julgado consistente que permita assim a Notificação da Autuação de Infração (NAI) no prazo máximo de 30 dias, lavrados em talonário de papel, eletrônicos, assim como os pertinentes às infrações comprovadas por meio de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de infração, de modo que seja possível a indexação;

2.3.5 Viabilizar o registro no seu sistema informatizado, para fins de controle, os autos de infração de trânsito julgados inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea 2.1.7 deste convênio;

2.3.6 Disponibilizar no sistema informatizado, para fins de consulta e ou impressão, os autos de infrações de trânsito lavrados através de talonários eletrônicos, assim como os decorrentes de infrações comprovadas por aparelhos eletrônicos;

2.3.7 Promover a entrega das notificações para defesas de autuações, notificações de imposição de penalidades e notificações de julgamentos da JARI e do CETRAN-BA, quando necessário, mediante três tentativas em busca da efetivação das entregas nos endereços cadastrados em seu banco de dados e na base dos veículos registrados em outras unidades da federação ou no endereço informado pelo requerente;

2.3.8 Cadastrar no seu sistema informatizado as datas de cada tentativa e ou entregas das notificações referidas no item 2.3.7 desta cláusula, disponibilizando por meio eletrônico a imagem dos comprovantes das tentativas e ou entrega das notificações;

2.3.9 Publicar editais das notificações de autuação, penalidades aplicadas e julgamentos da JARI cujas respectivas entregas nos endereços existentes nos bancos de dados do DETRAN-BA e na base dos veículos registrados em outras unidades da federação foram inexitasas, visando à cientificação dos proprietários, garantindo-lhes o direito constitucional à ampla defesa e contraditório;

2.3.10 Viabilizar o cadastro no sistema informatizado de todas as defesas de autuações e de recursos de penalidades aplicadas, visando ao processamento e controle de prazos, o acompanhamento à movimentação dos processos, mantendo atualizado o banco de dados com as informações recebidas;

2.3.11 Manter em funcionamento a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, em conformidade com o artigo 16 do CTB, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN-BA, para o julgamento dos recursos administrativos decorrentes das penalidades de trânsito aplicadas;

2.3.12 Incluir os valores relativos às multas aplicadas na cobrança do licenciamento anual de veículos automotores registrados no Estado, e motivar, por meio eletrônico (Sistema Nacional de Registros de Infrações de Trânsito – RENAINF), para o mesmo fim, os DETRAN dos respectivos registros, nos casos das autuações incidentes em veículos registrados em outros Estado;

2.3.13 Repassar os valores provenientes das multas, via sistema, na forma prevista na cláusula OITAVA deste convênio;

2.3.14 Proceder à análise, decisão e respectiva restituição integral de valores de multas de sua competência, nos casos a que fizerem jus os proprietários de veículos autuados;

2.3.15 Cancelar ou suspender os autos de infração de sua competência, em face decisão administrativa ou judicial;

2.3.16 Disponibilizar mensalmente no seu sistema informatizado, arquivo contendo a discriminação dos autos de infração de trânsito de competência do município e retirados de cobrança, desvinculados DETRAN-BA, dos veículos autuados, para que a TRANSCACHOEIRA possa adotar as medidas legais;

2.3.17 Disponibilizar, para consultas, as informações necessárias para a consecução do presente convênio, inclusive para efeito de controle administrativo e contábil, dos lançamentos de valores, repasses e compensações efetuadas, incluindo o valor remetido ao FUNSET;

2.3.18 Receber, analisar, decidir, e efetivar as indicações de condutores decorrentes de autos de infração de trânsito da competência do município;

2.3.19 Gerar e cobrar, em nome próprio, nos termos da legislação vigente, as autuações por infração ao disposto no artigo 257, § 8º do CTB, nos casos de não indicação de condutor infrator em autuações de competência da TRANSCACHOEIRA, incidentes em veículos registrados em nome de pessoa jurídica;

2.3.20 Disponibilizar o acesso, através de senhas registradas e mantidas pelos próprios usuários, a sistema de estatística de acidente de trânsito, de forma a viabilizar o contido no item 2.1.13;

2.3.21 Comunicar à TRANSCACHOEIRA da assinatura de termo de apostilamento que altere os valores das cláusulas Terceira e Quarta;

2.3.22 Comunicar, sempre que possível, de forma aberta os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de medidas pelos outros partícipes deste;

2.3.23 Atender as solicitações de diligências em prazo máximo de 10 dias, a fim de não comprometer a instrução e julgamento dos processos de defesa e recurso;

CLÁUSULA TERCEIRA DOS CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

3.1 A TRANSCACHOEIRA destinará ao DETRAN-BA pelas ações desenvolvidas neste convênio, por ocasião do processamento dos autos de infrações de trânsito e arrecadação das multas aplicadas os seguintes valores:

3.1.1 R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por notificação de autuação de infração de trânsito expedida, cuja lavratura do auto de infração de trânsito seja com o uso de talonário em papel, por notificação de julgamento da JARI, nos casos de indeferimento notificações CETRAN-BA;

3.1.2 R\$ 13,00 (treze reais) por notificação de autuação de infração de trânsito expedida, cuja lavratura do auto de infração de trânsito seja com o uso de talonário eletrônico;

3.1.3 R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por notificação de autuação expedida acompanhada ou não de fotografia em preto e branco, quando a infração for comprovada por aparelho eletrônico;

3.1.4 R\$ 3,00 (três reais) por aviso de deferimento da defesa da autuação expedida, de julgamento da JARI nos casos de deferimento, resultados do CETRAN-BA e de carta simples informando da concessão de advertência por escrito;

3.1.5 R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta) por notificação de imposição de penalidade de multa expedida;

3.1.6 R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta) por notificação de imposição de penalidade de advertência por escrito expedida;

3.2 Nas autuações incidentes em veículos registrados em outros Estados da Federação (RENAINF), os valores previstos nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6, desta cláusula serão acrescidos de R\$ 6,00 (seis reais), por documento expedido;

3.3 O DETRAN-BA destinará à TRANSCACHOEIRA o percentual de 30% (trinta por cento) do valor arrecadado em razão do disposto no item 2.3.19, da cláusula segunda deste convênio;

3.4 Os reprocessamentos de autos de infrações de trânsito e as reemissões de notificações e avisos terão os custos conforme o previsto nos itens 3.1 e 3.2 desta cláusula;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS NO SISTEMA RENAINF

4.1 As multas da competência da TRANSCACHOEIRA arrecadadas no licenciamento anual de veículos registrados em outras unidades da Federação terão deduzidos, em cumprimento ao disposto na portaria 24/2006 do DENATRAN, c/c seu anexo item 2.1.2 e 2.2.1 e alterações, os seguintes valores:

4.1.1 R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 3,00 (três reais) referentes à gestão, administração e prestação de informações e R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco

centavos) para custeio da infra-estrutura de dados e comunicação destinados à circulação e disponibilização das bases de dados RENAINF, RENAVAM e RENACH.

4.1.2 R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais, de sistemas e tarifa bancária para arrecadação e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a recebimento e envio das defesas de autuação e de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Visando o equilíbrio econômico-financeiro do convênio, os valores constantes na cláusula TERCEIRA, DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS, poderão ser reajustados pelo DETRAN-BA, na data base da vigência do convênio mediante apostilamento, limitado à variação anual do índice de reajuste de preços utilizado oficialmente pelo Estado da Bahia;

5.2 Os valores constantes na cláusula QUARTA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS NO SISTEMA RENAINF, poderão ser reajustados a qualquer tempo, mediante apostilamento, quando da alteração nos valores dispostos nos itens 2.1.2 e 2.2.1 do anexo II – Custos Operacionais da portaria DENATRAN Nº 24/2006, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la definindo novos dispositivos e valores para operação no sistema RENAINF.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS

6.1 As multas abrangidas por este convênio serão pagas através do sistema bancário conveniado com o DETRAN-BA ou com o DETRAN de registro do veículo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DO FUNSET

7.1 O DETRAN-BA fará o recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor arrecadado, destinando-o ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, em cumprimento ao disposto no artigo 320, parágrafo único do CTB, cujo procedimento está regulado na portaria nº 11/2008 do Departamento Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA OITAVA – DO RATEIO

8.1 O montante arrecadado com o pagamento das multas objeto deste convênio, abatidos os valores previstos nas cláusulas TERCEIRA, QUARTA E SÉTIMA, será rateado da seguinte forma (valor líquido):

8.2 Autuação de competência do Município:

8.2.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pela TRANSCACHOEIRA, 100 % (cem por cento) para o município;

8.2.2 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pela Polícia Militar:

8.2.2.1 50% (cinquenta por cento) à Polícia Militar, a ser depositado em conta corrente específica, informada por ofício ao DETRAN-BA, para realização de investimentos exclusivos, necessários ao reaparelhamento das estruturas administrativas e operacionais da 27ª Companhia Independente de Polícia Militar, unidade responsável pelo Policiamento Ostensivo no município de Cachoeira;

8.2.2.2 50% (cinquenta por cento) para a TRANSCACHOEIRA;

8.2.2.3 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo DETRAN-BA 50% (cinquenta por cento) para o município e 50% (cinquenta por cento) para a TRANSCACHOEIRA;

8.3 Autuação de competência do DETRAN-BA:

8.3.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pela TRANSCACHOEIRA, 50 % (setenta por cento) para o município e 50% (cinquenta por cento) para o DETRAN-BA;

8.4 Autuação de competência concorrente:

8.4.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pela TRANSCACHOEIRA, 100 % (cem por cento) para o município;

8.4.2 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo DETRAN-BA, 100% (cem por cento) para o DETRAN-BA;

8.5 Quando o auto de infração de trânsito for de competência do DETRAN-BA e lavrado pela PMBA, aplica-se o disposto em convênio próprio firmado entre as instituições;

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

9.1 Os valores arrecadados, bem como o valor previsto no item 3.3 serão depositados pelos bancos arrecadadores conveniados na conta disponível do DETRAN-BA, a ser informada posteriormente e após descontados os valores previstos na cláusula TERCEIRA e SÉTIMA, serão repassados à conta da TRANSCACHOEIRA e da PMBA até o 10º dia do mês subsequente ao pagamento;

9.2 O DETRAN-BA fornecerá relatório mensal discriminando todas as retenções e repasses à TRANSCACHOEIRA e à PMBA, bem como os autos de infração a que se referem tais repasses e retenções;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente instrumento vigera por 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado de comum acordo pelas partícipes mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1 O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes em caso de inadimplência do quanto previsto nas cláusulas TERCEIRA e OITAVA;

11.2 O presente convênio poderá ser rescindido:

11.2.1 Por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;

11.2.2 Por descumprimento de cláusulas e condições conveniadas;

11.3 Denunciado ou rescindido o presente convênio, com relação aos autos de infrações de trânsito em tramitação permanecem os partícipes obrigados nos termos desta avença, sem prejuízo da atualização dos valores das multas enquanto não adimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A supervisão e fiscalização do presente convênio será feita permanentemente por representantes designados pelos partícipes;

12.2 Para a consecução deste convênio deverão os entes representados interagir, buscando alternativas conjuntas sempre que houver necessidade de aperfeiçoamento das relações ou que fatores supervenientes assim determinarem;

12.3 A TRANSCACHOEIRA, O DETRAN-BA E A PMBA agirão solidariamente para viabilizar a melhor forma de operacionalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito, como competente o Foro da Comarca de Salvador-BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente, conjuntamente com duas testemunhas presenciais, em três vias de igual teor e forma.

Ccachoeria_____/_____/_____

Secretário de Segurança Pública da Bahia

Diretor Geral do DETRAN-BA

Comandante Geral da PMBA

Diretor da TRANSCACHOEIRA

Testemunha

Testemunha